



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da 2ª Vice-Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Advogado-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/SEF/AGE N. 1, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização de acordos diretos pelo estado de Minas Gerais referentes à liquidação de débitos de precatórios trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS E O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos aplicáveis à celebração de acordos diretos entre credores de precatórios alimentícios ou comuns, relativos às administrações direta e indireta do estado de Minas Gerais, bem como critérios de habilitação desses credores, respeitadas as disposições da Lei n. 19.407, de 30 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO o art. 76, parágrafo único, da Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 53, parágrafo único, da Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que atribuem ao tribunal que requisitar os precatórios a competência para regulamentar os correspondentes acordos diretos,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre os procedimentos e critérios para a realização de acordos diretos pelo estado de Minas Gerais referentes à liquidação de débitos de precatórios trabalhistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os acordos de que trata esta Resolução Conjunta terão como fundamento edital assinado pelo 2º vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e pelo advogado-geral do estado de Minas Gerais e serão firmados perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região publicará edital de convocação aos beneficiários de precatórios trabalhistas expedidos em face do estado de Minas Gerais, com indicação dos valores disponíveis, prazos para adesão, restrições e condições dos acordos, assegurada ampla divulgação, inclusive em seu sítio eletrônico.

Art. 4º O deságio ofertado pelo credor será indicado no edital de acordo direto, podendo variar entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, ou ser fixado em percentual único ou de forma escalonada.

Art. 5º São legitimados a apresentar a proposta de acordo direto:

I - o beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais, e o perito, no caso de precatório relativo aos honorários periciais;

II - os sucessores do beneficiário originário do precatório regularmente habilitados por decisão judicial proferida pelo juízo da execução, na qual conste expressamente a individualização da quota-parte atribuída a cada herdeiro, desde que haja anuênci a de todos os sucessores quanto aos termos do ajuste, devendo, nesta hipótese, ser apresentado termo de acordo único que contemple obrigatoriamente a totalidade dos sucessores habilitados;

III - o(a)s advogado(a)s, relativamente aos honorários sucumbenciais, assim como a precatórios relativos aos honorários contratuais, desde que previamente destacados;

IV – o(a) perito(a), no caso de precatórios relativos aos honorários periciais;

V - o cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do processo precatório, não sendo considerado o envio do pleito sem o respectivo registro na Presidência do Tribunal.

Art. 6º Para participar dos acordos diretos, o credor deverá protocolar pedido de habilitação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de formulário próprio, observadas as disposições do edital de convocação.

Parágrafo único. O pedido de habilitação a que se refere o *caput* deverá conter:

I - a qualificação do credor;

II - os dados relativos ao precatório; e

III - o deságio ofertado, nos termos fixados no edital.

Art. 7º Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da precedência estabelecida.

Art. 8º O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios procederá à homologação dos acordos, observada estritamente a ordem em que se encontram na relação de habilitados.

Art. 9º O pagamento dos acordos diretos homologados será realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com os recursos disponibilizados pelo estado de Minas Gerais na conta “2”, de que trata a Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais